



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.189, DE 22 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS E UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL OBTIDOS PELA ALIENAÇÃO DE BENS PARA COBRIR OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM CASO DE EVENTUAL NECESSIDADE.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, pela forma prevista na Lei nacional de regência das licitações públicas, à alienação dos seguintes imóveis de caráter meramente dominial, conforme especificações a seguir:

- a) Área de terreno não edificado, constante de 0,04,50 ha (equivalente a 450 m²), constante da matrícula 4.325 no livro 02 folhas 5.812, no Cartório de Registro de Imóveis de Divino (MG), situado no distrito de Vargem Grande, na rodovia 116 entre os Km 635 e 636, conforme croqui topográfico de localização e seu respectivo memorial descritivo, avaliado para R\$100.000,00 em lance inicial;
- b) Área de terreno não edificado, constante de 1,15,72 ha (a saber 11.572 m²), constante da matrícula 636 no livro 02 folhas 1.847, no Cartório de Registro de Imóveis de Divino (MG), situado na estrada Divino / Villetes, na região da encruzilhada dos Frossard, com acesso ao córrego Frossard, conforme croqui topográfico e memorial descritivo, avaliado R\$50.000,00 para lance inicial.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar receitas de capital decorrentes da alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei, para cobertura de obrigações previdenciárias da competência da Fazenda Municipal com o Instituto Municipal de Previdência e/ou com o Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. A utilização das Receitas de Capital de que trata a presente autorização se fará em conformidade com o permissivo do art. 44 da Lei Complementar 101 de 4 / maio / 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme as disponibilidades financeiras resultantes da alienação dos bens.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares se necessários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afirmação* em 23/05/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Ass. do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira